

Regulamento Eleitoral

Regulamento Eleitoral do Centro Social de Amareleja

Artigo 1º.

1. A eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal faz-se em Assembleia-Geral Eleitoral, convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com antecedência de pelo menos quinze dias.
2. Na convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral consta o local onde são apresentadas as listas candidatas, onde funciona a mesa de voto, a hora de início e de enceramento do ato eleitoral.
3. A convocatória dos associados e a publicidade da Assembleia-Geral Eleitoral segue os termos previstos no estatuto da Associação para as assembleias-gerais.

Artigo 2º.

Os órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, nos termos do estatuto da Associação.

Artigo 3º.

Só podem eleger e ser eleitos os sócios efetivos que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 4º.

Consideram-se associados em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Os que no momento da apresentação da candidatura tenham as suas quotas em dia;
- b) Os que não estejam a cumprir qualquer penalização ou a aguardar a conclusão de alguma acção disciplinar.

Artigo 5º.

1. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto de todos os associados efetivos.
2. Em caso de empate das listas mais votadas, procede-se, de imediato, a novo sufrágio em que participam apenas essas listas.
3. Considera-se eleita a lista que tiver maior número de votos.

Artigo 6º.

1. As listas candidatas são elaboradas nos termos do estatuto da Associação e dirigidas pelo seu mandatário ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. O mandatário representa a candidatura para todos os efeitos.
3. As listas devem preencher obrigatória e completamente os vários órgãos sociais e mencionar de forma expressa o candidato a cada cargo.
4. As candidaturas são acompanhadas da declaração de aceitação de cada candidato.
5. Com a candidatura é apresentado um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e de atuação que se pretende imprimir à Associação.
6. Cada candidatura pode indicar um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º.

As listas candidatas são apresentadas até dez dias antes do ato eleitoral e são identificadas pelas letras A, B, C,..., de acordo com a ordem de apresentação.

Artigo 8º.

O presidente da Mesa da Assembleia-Geral verifica a regularidade das candidaturas no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação.

Artigo 9º.

1. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, é notificado o mandatário da lista respetiva para as sanar no prazo de dois dias, a contar da data da entrega da notificação.
2. A notificação é feita pessoalmente ou por correio electrónico e deve mencionar as normas estatutárias e/ou regulamentares infringidas.
3. Decorrido o prazo referido no número 1, o presidente da Mesa da Assembleia-Geral decide nos dois dias seguintes se as listas são aceites ou rejeitadas definitivamente e publica, em edital, quais as listas admitas a sufrágio eleitoral.

Artigo 10º.

1. A Mesa da Assembleia-Geral e os associados indicados nas listas candidatas, nos termos do 6 do artigo 6º. deste Regulamento, passam a constituir a Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo presidente da Assembleia-Geral e entra em funções no dia seguinte ao da publicação do edital.

Artigo 11º.

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar os cadernos eleitorais;
- b) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- c) Presidir ao ato eleitoral;
- d) Verificar se as urnas estão fechadas e lacradas;
- e) Proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
- f) Proceder à contagem dos votos, elaborar a respectiva ata e afixá-la no local onde se realiza a assembleia de voto.
- g) Julgar as reclamações apresentadas.

Artigo 12º.

As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, estando presentes a maioria dos seus membros, dispondo o presidente do direito de voto de desempate.

Artigo 13º.

1. Os boletins de voto são editados pela Direção, sob fiscalização da Comissão Eleitoral, devendo ser impressos em papel liso, não transparente e sem qualquer marca ou sinal exterior.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes a cada lista candidata, seguidas das denominações, dispostas horizontalmente, umas debaixo das outras pela ordem que lhes corresponda, seguindo-se a cada uma delas um quadrado em branco.
3. São considerados nulos os boletins de voto que contenham outros elementos para além dos referidos no número anterior.

Artigo 14º.

1. Os associados podem votar pessoalmente, por representação ou por correspondência, nos termos previstos nos estatutos.
2. A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou de qualquer outro documento identificativo com fotografia, ou ainda por reconhecimento dos membros da mesa.

Artigo 15º.

Aberta a Assembleia-Geral Eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral deposita na urna os votos por correspondência, devendo previamente fazer a respetiva descarga nos cadernos eleitorais.

Artigo 16º.

1. Terminada a votação, as urnas são abertas, procede-se à contagem dos votos e à elaboração de uma ata onde conste o resultado da eleição, que dever ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

2. O resultado eleitoral é anunciado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

3. Os boletins de voto e a lista organizada para a votação são entregues ao presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 17º.

1. As irregularidades eventualmente verificadas no processo eleitoral são suscetíveis de recurso para o presidente da Comissão Eleitoral, até dois dias depois da afixação dos resultados.

2. O presidente da Comissão Eleitoral dispõe de igual prazo para decidir.

3. Da decisão do presidente da Comissão Eleitoral cabe recurso para Assembleia-Geral.

Artigo 18º.

Os casos omissos são resolvidos nos termos do estatuto da Associação e da legislação aplicável.